



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2025

DISPENSA N.º 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13/2025

ATA DE REGISTRO: 02/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA: CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), pela presente Ata, decorrente do processo de Dispensa n. 06/2025, realizado em conformidade com o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n. 17.935.370/0001-13, situado na rua Praça Erasmo Cabral nº 334 – Centro, neste ato representado pela Prefeito Municipal, AUGUSTO HART FERREIRA, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 038.821.596-85, portador da Cédula de Identidade RG n. MG 7846542, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.591.897/0001-38, localizado à Avenida Joao Venancio de Freitas, nº 360, Bairro Santa de Caldas, Caldas/MG, CEP 37.785-000, representado pela sócia Neusa Clea de Carvalho Zanco, portador do RG nº MG 146.462.99 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF nº 120.633.628-58, residente à Chácara Paturi, s/nº, Bairro Santana de Caldas, Caldas/MG, CEP 37.785-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**, em estrita observância à Dispensa n. 02/2025 e à Lei nº 14.133/2021, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente ata é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA**



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, de acordo com as
especificações do Termo de Referência e demais disposições.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT
1	HIPOCLORITO DE CÁLCIO - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: O Hipoclorito de cálcio é um desinfetante usado para tratamento de água. PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS Característica Unidade Aparência Especificado - Granulometria Granular Branco Mesh 14- 50 Teor de Cloro Ativo 65,00 %, Umidade 10 % pH (solução aquosa 1%) Máx. 10 - 11,00-12,50 COMPOSIÇÃO Ingrediente % (m/m) Hipoclorito de Cálcio 100%. BALDE DE 45KG.	UN	96

2

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente ata correrão por conta da seguinte
Dotação Orçamentária:

FICHA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
498	MANUTENCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA - Material de Consumo	PRÓPRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Só será aceito o fornecimento de produtos que estiverem de acordo com as especificações
exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



3.2. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 140, da Lei 14.133/21, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

3.3. A Administração disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.

3.4. A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos ou serviços realizados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar a ata, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os produtos fornecidos e serviços executados serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

3.5. Deverá fornecer os produtos e realizar os serviços de acordo com as normas vigente e Inmetro, Norma Técnica da ABNT NBR 15.784 e Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021.

3

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da presente ata é de R\$ 72.792,00 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
1	HIPOCLORITO DE CÁLCIO - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: O Hipoclorito de cálcio é um desinfetante usado para tratamento de água. PROPRIEDADES FÍSICO- QUÍMICAS Característica Unidade Aparência Especificado - Granulometria Granular Branco Mesh 14-50 Teor de Cloro Ativo	UN	96	R\$ 758,25	R\$ 72.792,00



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



65,00 %, Umidade 10 % pH (solução aquosa 1%) Máx. 10 - 11,00-12,50 COMPOSIÇÃO Ingrediente % (m/m) Hipoclorito de Cálcio 100%. BALDE DE 45KG.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E DO LOCAL DE ASSINATURA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

5.2. No caso de eventual ata, o prazo deste será de 12 meses, e a prorrogação deste fará jus ao reajuste previsto no art. 92, §3º, e art. 6º, inciso LVIII, da Lei 14.133/21, a contar do orçamento estimado.

5.3. Os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida pela Prefeitura de São Sebastião de Bela Vista.

5.4. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Termo de Referência, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a prestação dos serviços, este será determinado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante toda a execução da ata a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



6.2. A Contratada se vincula aos termos do Termo de Referência e seus anexos.

6.3. A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.8. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Administração Pública.

6.9. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade do objeto entregue, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.10. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a entrega dos produtos.

5



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



6.11. Cumprir fielmente a ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato em total conformidade com as descrições técnicas do Termo de Referência, seus anexos e normas técnicas vigentes;

6.12. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

6.13. Em todas as entregas apresentar para o Produto: Sulfato de Alumínio Refinador os Laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS – Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde), (FISPQ- Ficha de Segurança de Produtos Químicos), (CBRS – Comprovação de Baixo Risco a Saúde), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, de acordo com a Norma Técnica da ABNT NBR 15.784 e Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021.

6.14. Deverá fornecer os produtos ou executar os serviços de acordo com as normas vigente e regulamentações do Inmetro, Norma Técnica da ABNT NBR 15.784 e Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021.

6.15. Fornecer os materiais para manutenção da estação de tratamento de água, com validade mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos itens entregues, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

7.2. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos produtos, fixando prazo para a regularização, se for necessário.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



7.3. Fiscalizar a entrega do material, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.4. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.

7.6. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos produtos a serem entregues por esta.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA:

8.1. A Fiscalização será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

Glauco Ezequiel de Oliveira	Fiscal Técnico Titular dos serviços
Fernando Jesse Pereira	Fiscal Técnico Suplente dos serviços
Simone Mendes de Souza	Fiscal titular Administrativo
Jane Mendes da Silva	Fiscal suplente Administrativo
Antônio Luiz Ribeiro	Gestor titular da ata
Fernanda Aparecida dos Santos	Gestor suplente da ata

8.2. A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico da ata acompanhará a entrega dos produtos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7.1. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.7.3. O fiscal técnico da ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



8.7.5. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor da ata

8.9. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.1. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



8.9.2. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.3. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.4. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.5. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.9.6. O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

9.1. A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



9.2. As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim que deverá ser realizado por meio do e-mail: assessoriasbv@gmail.com.

9.3. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os produtos serão entregues no departamento de água e esgoto, localizado na rua Wilson Openheimer, S/N.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

11.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.9. Fraudar Licitação;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 5% do valor da Ata de Registro de Preços.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 a multa será de 15% do valor da Ata de Registro de Preços.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158, §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



12.1. A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. A ata pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção da ata não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Atos e as disposições de direito privado.



**PREFEITURA DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Ata.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Sebastião da Bela Vista, 22 de janeiro de 2025.


AUGUSTO MART FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEUSA CLEA DE
CARVALHO
ZANCO:12063362858

Assinado de forma digital por
NEUSA CLEA DE CARVALHO
ZANCO:12063362858

NEUSA CLEA DE CARVALHO ZANCO
CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADO

16